



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 22 de dezembro de 2025

Edição nº 51

## GABINETE PERITO OFICIAL GERAL

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PERITO OFICIAL GERAL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos I, III, IV e XVIII do artigo 9º da Lei Complementar 1.062/2023, de 18 de dezembro de 2023:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025, que institui os princípios e diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção do Sistema de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, previsto no artigo 60 da Lei Complementar nº 637, de 27 de agosto de 2012, por meio de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - QualividaES e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** que cada órgão e entidade deve instituir ou atualizar sua Comissão Local e elaborar o respectivo Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), de forma a implementar e consolidar as diretrizes do Sistema de Gestão de QVT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão local de Qualidade de Vida no Trabalho - Comissão Qualivida PCI, na forma do art. 7º, do Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025.

**Art. 2º** Designar as integrantes abaixo relacionadas para compor a Comissão Qualivida PCI, sob a coordenação da primeira:

**I** - MEIRIELY DE ALMEIDA CANCELIERI PINTO, NF 3398480

**II** - GRAZIANY LEITE MOREIRA MARQUES, NF 2683113

**III** - ELISANGELA CARDOSO AGUIAR SILVA, NF 4616529

**IV** - FLÁVIA DANTAS LOSS HONORATO, NF 3596540

**V** - LAIS COIMBRA CARVALHO, NF 3872912

**VI** - RAÍ CANI RODRIGUES, NF 4151380

**VII** - CÉSAR DE SOUZA NETTO REZENDE, NF 4336810

**VIII** - IGOR DA SILVA MARTINS, NF 3500446

**§ 2º** Na ausência ou impedimento da coordenadora, fica designada a servidora GRAZIANY LEITE MOREIRA MARQUES, para responder pela função.

**Art. 3º** Além das competências previstas no artigo 8º do Decreto 6220-R, compete à Comissão Qualivida PCI:

**I** - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do órgão ou entidade, incluindo diagnóstico, pesquisa, relatórios e planejamento da agenda interna de programas e projetos;

**II** - apresentar propostas e validar, junto à gestão, os recursos necessários para a operacionalização das ações do Programa;

**III** - alinhar a agenda interna do Programa com os princípios e diretrizes previstos no Decreto nº 6220-R/2025;

**IV** - promover a integração, o engajamento e a participação das pessoas servidoras nas ações, atividades e práticas institucionais de qualidade de vida no trabalho;

**V** - aplicar os indicadores de monitoramento e avaliação das ações, conforme instrumentos e orientações definidos pela SUQUALIT/ GESAT/ SEGER;

**VI** - manter registros e documentação pertinente sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;

**VII** - atuar de forma integrada com as áreas de recursos humanos, comunicação e demais setores estratégicos do órgão;

**VIII** - estabelecer parcerias internas e externas que contribuam para a implantação, fortalecimento e continuidade da agenda de qualidade de vida no trabalho;

**IX** - trocar experiências, participar de ações, projetos, capacitações e demais iniciativas promovidas no âmbito da Rede QualividaES;

**X** - zelar pela correta disseminação e fortalecimento do conceito de qualidade de vida no trabalho, estimulando práticas saudáveis, éticas e colaborativas no ambiente de trabalho.

**Art. 4º** A Comissão deverá elaborar e apresentar o Programa Local de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da SEGER, a ser submetido à SUQUALIT/ GESAT/ SEGER, conforme o art. 10 do Decreto nº 6220-R/2025.

**Art. 5º** Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** A composição da Comissão deverá observar o disposto no art. 7º, §2º, do Decreto nº 6220-R/2025, respeitando o mínimo de 3 (três) e o máximo de 11 (onze) integrantes.

Vitória, 23 de dezembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**

Perito Oficial Geral/PCIES



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 22 de dezembro de 2025

Edição nº 51

## CONTRATOS E LICITAÇÕES

### AVISO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

A Polícia Científica do Estado do Espírito Santo torna público o cancelamento da Ordem de Fornecimento nº 2025.000043.45107.05, referente ao processo E-DOCS 2024-67F4P, no valor de R\$ 2.138,40, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL CIN**  
Perito Oficial Geral da PCIES

### AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2024** do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, mediante autorização do Órgão Gestor da ata e aceitação da Empresa contratada.

#### Pregão Eletrônico Nº 017/2024

**Fornecedor:** BR 2000 INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA  
**CNPJ:** 43.633.468/0001-26  
**Processo PCIES:** 2025-28W27

**Objeto:** Aquisição de mobiliários em aço.

**Valor:** R\$ 39.980,00

**Fonte:** 501

**Carlos Alberto Dal-cin**  
Perito Oficial Geral da PCIES

## ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES

### ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2025 – ACF/PCIES

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor da Academia de Ciências Forenses – ACF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 97 do Decreto nº 2.965-N, de 20 de março de 1990, e o art. 19 da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a transição administrativa, de pessoal e financeira da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES para a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES, prevista no art. 91 da Lei Complementar nº 1.062/2023;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Complementar que institui o Quadro de Servidores da PCIES, estrutura os Planos de Carreira e define os requisitos para progressão e promoção funcional foi aprovado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo no final do exercício de 2025, com publicação em momento posterior ao período regular de planejamento do ciclo promocional;

**CONSIDERANDO** que os arts. 24, inciso II, e 29 a 31 do referido diploma legal condicionam a participação no processo de promoção à conclusão de cursos de

aperfeiçoamento profissional, cuja oferta compete à Academia de Ciências Forenses;

**CONSIDERANDO** a inexistência de tempo hábil para a estruturação, oferta, realização e conclusão dos cursos de aperfeiçoamento profissional exigidos para o ciclo promocional de 2025, sem prejuízo à isonomia, à segurança jurídica e ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, especialmente, o disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei Complementar aprovada, que assegura a participação no ciclo promocional de 2025 independentemente da realização dos cursos de aperfeiçoamento, quando estes não forem ofertados no referido exercício, condicionando sua realização futura quando regularmente disponibilizados pela ACF;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade da evolução funcional dos Policiais Científicos, sem penalização decorrente de circunstâncias administrativas alheias à vontade dos servidores;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam os Peritos Oficiais Criminais e os Peritos Oficiais Médicos Legistas dispensados, em caráter excepcional e transitório, da comprovação de conclusão dos cursos de aperfeiçoamento profissional exigidos para fins de participação no ciclo promocional de 2025, para as promoções da 3ª para a 2ª categoria, da 2ª para a 1ª categoria e da 1ª categoria para a categoria especial.

**Art. 2º** A dispensa de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente ao ciclo promocional de 2025, desde que o servidor:

**I** – tenha cumprido o interstício mínimo exigido até 31 de dezembro de 2025;

**II** – possua estabilidade no cargo;

**III** – comprove aptidão na avaliação de desempenho funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A participação no ciclo promocional de 2025 não exime o servidor da obrigatoriedade de realizar os cursos de aperfeiçoamento profissional quando estes forem regularmente ofertados pela Academia de Ciências Forenses, para fins de ciclos promocionais subsequentes, nos termos do art. 51, parágrafo único, da Lei Complementar.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Academia de Ciências Forenses – ACF/PCIES.  
Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)  
**Carlos Augusto Chamoun do Carmo**  
Perito Oficial Criminal  
Diretor da Academia de Ciências Forenses



**DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA**

PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO

DAJPCI - PCIES - GOVES

assinado em 22/12/2025 16:50:19 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/12/2025 16:50:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MICHELLE ZIZZA CALONI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - ASCOM - PCIES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9JH6RK>